PARA ENTENDER O SISTEMA socioeducativo

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª Edição | Fortaleza - Ceará | 2015

REALIZAÇÃO:

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA Ceará
Rua: Deputado João Lopes, 83, Centro.
Fortaleza- Ceará, CEP: 60.060-130
e-mail: cedeca@cedecaceara.org.br
site: www.cedecaceara.org.br
CNPJ: 00816416000182

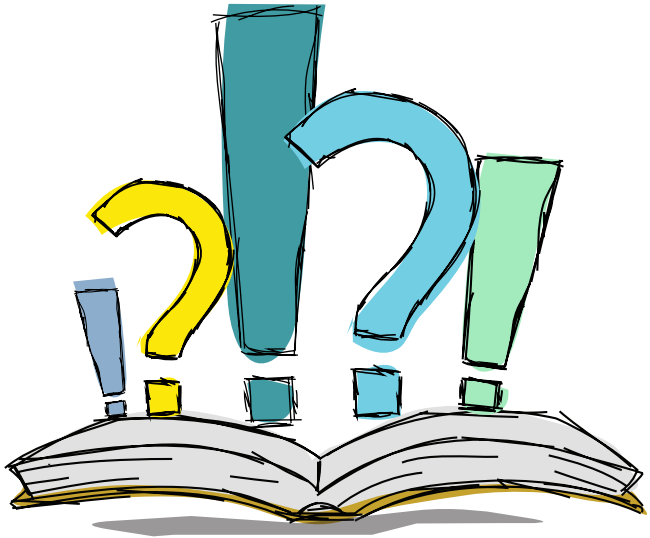

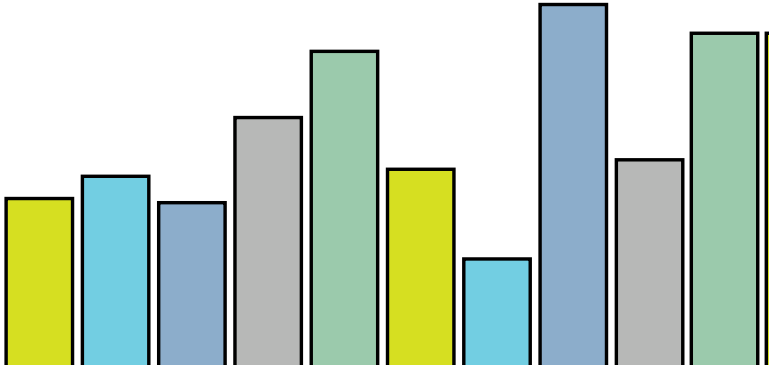

PARA ENTENDER O SISTEMA socioeducativo

EM PERGUNTAS E RESPOSTAS

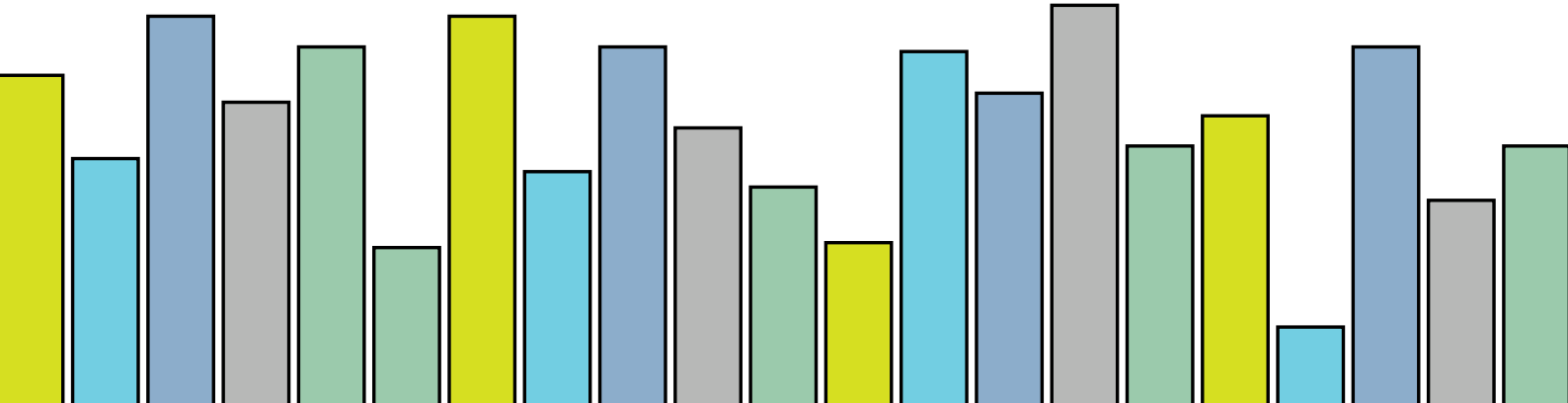

Expediente

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA - Ceará
Textos: Márcio Alan Menezes Moreira, Rafael Barreto Souza e Marina Araújo Braz
Revisão: Talita de Araújo Maciel
Jornalista responsável: Natasha Holanda Cruz (MTE/CE 3006)

1ª edição publicada em fevereiro de 2015.
Tiragem: 300
ISBN: (----)

Comunicação Visual
Mandalla Comunicação
Projeto Gráfico e Diagramação:
Sâmila Braga Mota
Ilustrações: Samir Braga Chaves

Sumário

Apresentação — 7

Módulo I
O que é o Sistema Socioeducativo? — 10

Módulo II
Meu filho foi levado pela polícia, o que devo saber? — 20

Módulo III
O que acontece na Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)? — 26

Módulo IV
O que acontece na Justiça da Infância e Juventude? — 36

Módulo IV
Meu filho vai cumprir medida socioeducativa, e agora? — 40

Apresentação

O CEDECA Ceará, juntamente com o Fórum Permanente de ONGs de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará (Fórum DCA), tem incidido frente o contexto de violência contra adolescentes, especialmente junto aqueles que cumprem ou já cumpriram medidas socioeducativas. Temos percebido que a criminalização da juventude tem no cárcere um importante aliado. Adolescentes que passam pelas medidas socioeducativas, especialmente no cumprimento da medida de internação em nosso estado ficam marcados com a pecha de bandidos, de criminosos. Passam a ser facilmente alvo da violência e do extermínio. O estado do Ceará tem figurado dentre os cinco com o maior número de mortes violentas de adolescentes, como publicado no último Mapa da Violência.

A estratégia de uma atuação de enfrentamento a esse contexto envolve a participação da juventude e de seus familiares, especialmente o envolvimento do Grupo de Mães, que são, na prática e no cotidiano, as grandes promotoras populares na defesa dos direitos de seus filhos e netos. Instrumentalizá-las, a partir de um conhecimento sobre o funcionamento do Sistema Socioeducativo, bem como de um olhar crítico sobre o Estado é bastante importante para confrontarmos o avanço da criminalização e do encarceramento da juventude. Conhecer seus direitos e lutar no seu cotidiano para que as práticas sejam diferentes pode transformar várias realidades e quiçá a realidade do nosso estado, melhorando a execução das medidas

socioeducativas e, principalmente respeitando os direitos dos adolescentes e jovens, inclusive de serem ouvidos. São muitas as denúncias de tortura, de discursos e práticas criminalizastes, procedimentos que estigmatizam ainda mais os adolescentes e jovens perpetrados por aqueles que tinham o dever de garantir direitos.

Neste sentido, o projeto em parceria com o Fundo Nacional de Solidariedade: "Educar sim, reduzir não! Ações comunitárias para a defesa dos direitos humanos no enfrentamento do extermínio da juventude e por uma cultura de paz" contribuiu para a construção desta cartilha que visa informar de uma forma bastante didática os adolescentes e suas famílias sobre seus direitos, sobre as medidas socioeducativas, bem como sobre os órgãos de denúncia em caso de violações de direitos do adolescente em conflito com a lei.

A experiência nos mostrou o quanto está incorporado no discurso das famílias e dos adolescentes que aquele que foi acusado de ato infracional ou está em cumprimento de medida socioeducativa não tem direitos fundamentais e, portanto, pode ser discriminado, desrespeitado e humilhado, violado em todos os seus direitos mais fundamentais como a integridade física e o direito à convivência familiar e comunitária. Foi comum ouvirmos relatos de adolescentes e de familiares sobre os constrangimentos, a violência física e psicológica por qual passaram desde a abordagem policial até o cumprimento da medida de internação. Outra questão percebida é o não reconhecimento dos adolescentes por eles próprios como sujeitos de direitos, mesmo que na condição de internos ou apreendidos.

Esta cartilha se propõe a esclarecer para as famílias, adolescentes, estudantes e demais

interessados, dúvidas comuns sobre o Sistema Socioeducativo, os direitos do adolescente durante a apreensão policial, na delegacia, na Justiça e dentro das Unidades de Internação. Fora isso, a cartilha visa esclarecer quais os mecanismos existentes para denunciar violações de direitos e para exigir a responsabilização dos agressores.

A cartilha está dividida em perguntas e respostas, compreendendo ao todo 65 perguntas que seguem um caminho paripasso ao procedimento de apuração do ato infracional, portanto compreende prováveis dúvidas desde o momento da apreensão do adolescente acusado de ato infracional até o cumprimento da medida socioeducativa. As perguntas foram selecionadas a partir do que percebemos ser comum nas dúvidas das famílias e dos adolescentes.

Boa leitura!

Equipe do CEDECA Ceará

Módulo I

O que é o Sistema Socioeducativo?

1. O que é o Sistema Socioeducativo?

É o Sistema que reúne vários órgãos e instituições públicas responsáveis por gerir a execução das medidas socioeducativas, que inclui os órgãos do Poder Judiciário: Varas da Infância, Ministério Público e Defensoria Pública; Governos Estaduais, Municipais e Federal; Conselhos Tutelares; CREAS e outros. Para o adequado cumprimento das medidas socioeducativas, os órgãos responsáveis pela execução devem estar integrados com as políticas de saúde, educação, geração de emprego e renda, etc.

Além de diferentes objetivos, as punições são diferentes. Os adultos são condenados a uma pena e, nos casos graves, ficam presos em penitenciárias. Já os adolescentes sofrem uma medida socioeducativa. Veremos isso a seguir.

2. ECA, o que é esse Estatuto da Criança e do Adolescente?

O ECA é a Lei Federal nº 8.069/1990 que garante direitos a todas as crianças e adolescentes no Brasil, tratando também sobre as obrigações do Estado, da família e da sociedade. O ECA é uma das leis mais avançadas do mundo, que garante a proteção integral às crianças e adolescentes, ou seja, todos devem ser protegidos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e devem ter seus direitos garantidos. Não importa se pobre, negro ou com deficiência, todas as crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, portanto precisam de proteção para crescerem e se desenvolverem no máximo de seu potencial. Além disso, o ECA determina como deve ser a sanção para os adolescentes que infrinjam a lei, bem como quais são seus direitos. Conheça

SISTEMA PENAL

É importante ressaltar que o Sistema Socioeducativo é diferente do Sistema Penal dos adultos. O principal objetivo do Sistema Penal é retributivo, ou seja, visa punir ou causar sofrimento no preso de forma proporcional à gravidade do crime cometido, quanto mais grave o crime maior o tempo da pena.

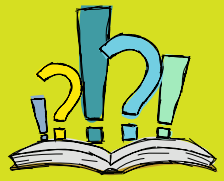

o ECA e proteja você também os direitos de crianças e adolescentes!

3. O que é o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo?

O SINASE está estabelecido pela Lei Federal nº 12.594/2012 e trata da execução da medida socioeducativa, ou seja, trata sobre o atendimento do adolescente acusado de ato infracional. É nessa lei que estão as competências do Governo Federal, Estadual e Municipal, incluindo os direitos e os deveres do adolescente em cumprimento de medida, especialmente relacionados à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, e à profissionalização.

4. O que é um ato infracional?

Ato infracional é toda ação que seja considerada pela lei como crime, desde que seja praticado por criança ou adolescente.

5. Quem é criança? Quem é adolescente?

No Brasil, criança é a pessoa que tem entre 0 e 12 anos de idade e adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos incompletos. A Constituição considera que tanto a criança como o adolescente estão em uma c**ondição peculiar de desenvolvimento**, ou seja, entende que estes estão passando por uma fase importantíssima para a sua formação física, moral, psicológica. Apesar disso, a lei determina que os adolescentes – aqueles com idade entre 12 e 17 anos – podem sim ser responsabilizados por seus atos, mas por meio de medidas socioeducativas.

O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Já no Sistema Socioeducativo o principal objetivo é pedagógico e a intenção é contribuir em um processo de reflexão e de construção do planejamento de vida do adolescente por meio de seu Plano Individual de Atendimento.

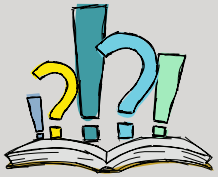

6. O que é um "adolescente acusado de ato infracional"?

Também vulgarmente conhecido por "adolescente infrator" ou "menor infrator". É qualquer adolescente que esteja acusado de cometer um "crime", ou aquele adolescente que foi condenado e já está cumprindo medida socioeducativa. Assim, o termo "adolescente acusado de ato infracional" corresponde a todo adolescente que esteja envolvido com infrações criminais, mas isso não significa que este adolescente seja culpado. É possível o adolescente ser acusado de um ato infracional que não cometeu, por isso a importância do processo com todas as garantias legais de defesa.

7. Os adolescentes não cumprem pena mas isso significa que ficam impunes?

Não! Os adolescentes compreendem a realidade e as consequências de seus atos, assim possuem a capacidade de responder por seus atos. Porém, responsabilizar não é só punir e prender! O Sistema Socioeducativo é o modelo de responsabilização dos adolescentes que deve garantir sua inserção em políticas públicas como na escola e em políticas de saúde, e que o adolescente, juntamente com a equipe de profissionais possa no cumprimento da medida elaborar um plano, contendo as suas perspectivas de vida, de estudo, trabalho etc. A responsabilização vai, portanto, além da lógica de prisão e isolamento. Apesar de alguns insistirem que o ECA determina a "impunidade" para os adolescentes, essa ideia é falsa. O ECA e o SINASE determinam a responsabilização por meio das medidas socioeducativas (artigo 112 do ECA) e quando necessário também medidas protetivas (artigo 101 do ECA), respeitando a fase da vida e a "condição peculiar de desenvolvimento" dos adolescentes. Devemos entender a responsabilização como uma ferramenta educativa, a adolescência é um tempo de transformação, de dúvidas e de rebeldia, mas ela é importante para garantir que os adolescentes possam aprender, refletir e direcionar suas vidas para seguirem para a fase adulta.

Não podem ser aplicadas medidas socioeducativas às crianças (0-12 anos), porque se considera que elas ainda não têm o devido discernimento sobre suas ações. Por outro lado, elas estão sujeitas às medidas protetivas, que visam a protegê-las.

8. O que são medidas socioeducativas?

Medidas socioeducativas são as medidas aplicadas ao adolescente sentenciado pelo cometimento de um ato infracional, depois de todo o devido processo judicial. Todas as medidas socioeducativas se encontram no artigo 112 do ECA e são aplicadas de acordo com o entendimento do juiz. Os objetivos das medidas socioeducativas estão no SINASE, no artigo 1º, §2º, são: 1) responsabilizar o adolescente, e sempre que possível reparando o dano; 2) integrar o adolescente na sociedade e garantir seus direitos; 3) desaprovar a conduta infracional. Lembrando que o principal objetivo do Sistema Socioeducativo é o pedagógico!

SÃO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

I. **Advertência:** é um aviso, um alerta de que ações do mesmo tipo podem resultar em uma medida socioeducativa mais severa. Não pode ser um sermão, deve ser realizada por escrito.

II. **Obrigação de reparar o dano:** é aplicada em casos em que o adolescente é chamada a reparar o dano causado à vítima, seja por meios financeiros ou por formas alternativas.

III. **Prestação de serviços à comunidade:** é a medida que envolve a execução de tarefas de interesse público ou da comunidade, de forma gratuita, tais como ajudar em escolas, hospitais e órgãos públicos. Pode ser realizada por, no máximo, seis meses, e não pode ser superior a oito horas por semana, para não prejudicar a frequência do adolescente à escola.

IV. **Liberdade Assistida:** é a medida em que uma equipe interdisciplinar dos CREAS acompanha, auxilia e orienta o adolescente durante, no mínimo, seis meses, a fim de que se integre melhor à escola, contribua nas relações familiares, na profissionalização ou em programas assistenciais, se necessários.

V. **Semiliberdade:** é quando o adolescente realiza atividades de profissionalização ou atividades escolares durante o dia, indo para a Unidade somente à noite.

VI. **Internação:** é a medida mais severa. Deve ser aplicada excepcionalmente e somente em casos de atos infracionais cometidos com grave ameaça ou violência. O adolescente não pode ficar mais de três anos na internação e deve ser avaliado a cada seis meses.

9. O que são as medidas protetivas?

São medidas aplicadas a crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, seja por uma ação ou omissão do Estado, da sociedade ou de seus pais/responsáveis. Também podem ser aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. Essas medidas estão previstas no ECA e possuem – como o nome já diz – o objetivo de **proteger** e garantir direitos às crianças e adolescentes. A lei cita algumas medidas, mas nada impede que outras medidas sejam aplicadas pelo juiz.

SÃO EXEMPLOS DE MEDIDAS PROTETIVAS:

I. Encaminhamento da criança ou adolescente aos pais ou responsável, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade;

II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III. Matrícula e frequência obrigatórias em escola do ensino fundamental;

IV. Inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V. Tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico;

VI. Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e a pessoas que usam drogas.

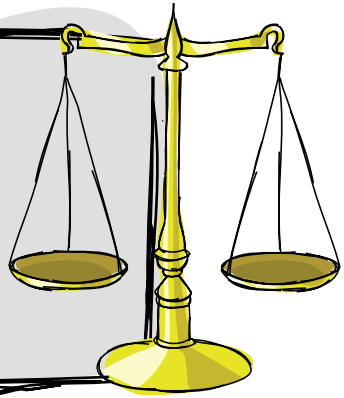

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

10. Mesmo o adolescente que cometeu ato infracional tem direitos?

Sim! Todos, adultos, adolescentes e crianças têm direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelas demais leis. A Constituição é a nossa lei maior e determina que o Estado e todos seus agentes (Prefeito, juiz, policiais, assistentes sociais etc.), têm a obrigação de garantir os direitos das pessoas. Com os adolescentes que cometeram ato infracional é a mesma coisa, seus direitos estão garantidos por lei, na Constituição Federal, no ECA, no SINASE e na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Não é porque estão internados, por exemplo, que perdem também os direitos **fundamentais**. A perda deve ser o direito de ir e vir, mas na medida e nas condições de um adolescente privado de liberdade, os outros direitos devem ser efetivados, como a educação, a saúde, a convivência com a família, alimentação, etc.

Vale a pena lembrar que esses direitos não vieram de graça e que nem sempre estavam presentes nas leis, foram resultado de muita luta e de muita dedicação da sociedade para fazer valer a justiça e igualdade. Na Constituição Federal, por exemplo, foi inserido o artigo 227 que fala dos direitos de crianças e adolescentes, e não foi com pouco esforço, foram necessárias mais de um milhão de assinaturas no Brasil todo pedindo a inclusão desse artigo na Constituição, assim como, também, para a aprovação do ECA e do SINASE foi necessária a luta dos movimentos da infância e juventude.

11. E quais são os direitos das crianças e adolescentes?

São todos os direitos fundamentais à pessoa humana garantidos em nossas leis e nos tratados internacionais. Especificamente, é garantindo o direito à **proteção integral**, que garante a

toda criança e adolescente o direito de pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem o princípio da **prioridade absoluta** para os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Além disso, a prioridade absoluta determina que crianças e adolescentes tenham prioridade: para receber socorro em quaisquer circunstâncias, para ser atendido nos serviços públicos.

Também deve ser garantida a **destinação privilegiada dos recursos públicos** para políticas da infância e adolescência, ou seja, os investimentos públicos devem contemplar prioritariamente crianças e adolescentes. Quanto aos a**dolescentes em conflito com a lei**, a Constituição estabelece alguns direitos muito importantes:

- Garantia de ser informado de modo pleno e formal sobre o ato infracional do qual está sendo acusado;
- Igualdade perante a Justiça no processo;
- Direito à defesa técnica por defensor público ou advogado;
- Garantia de que a medida de internação será breve e excepcional;

Lembramos que os direitos de criança e adolescente são universais, ou seja, são para todas e todos, não importa a condição social, sexo, orientação sexual ou se o adolescente está privado de liberdade.

12. Quem deve garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam bem aplicados?

A responsabilidade é da família e de toda sociedade. Porém, o maior papel cabe ao Estado, pois ele deve dar condições para que as crianças e adolescentes possam exercer esses direitos. Veja o exemplo do direito à educação: se o Estado não construir escolas, não pagar professores, não garantir a infraestrutura e o material pedagógico, crianças e adolescentes acabarão sem ter como estudar. A mesma coisa ocorre com os outros direitos, como a saúde, lazer, cultura e esporte. Sem o investimento dos governos, a família e a sociedade não têm como garantir tudo o que está previsto na Constituição Federal e o governo recebe nossos tributos para construir políticas públicas adequadas para que todos os direitos sejam garantidos. Vamos cobrar!

13. Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal: quem faz o quê?

O SINASE traz em seus artigos 3º, 4º e 5º as competências da União, do Estado e do Município, ou seja, o que cabe a cada governo fazer no que diz respeito aos direitos de adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa.

GOVERNO FEDERAL

Deve elaborar normas e planos gerais para guiar o atendimento adequado aos adolescentes em conflito com a lei. Deve também ajudar a financiar a construção de Unidades Socioeducativas e a manter programas de meio aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

GOVERNO ESTADUAL

Tem a responsabilidade de executar as medidas socioeducativas de meio fechado, a internação e a semiliberdade, e também de custear a defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional, por meio da Defensoria Pública. Além disso, todo o aparato do Poder Judiciário deve ser mantido com recurso público estadual.

GOVERNO MUNICIPAL

Tem a responsabilidade de executar as medidas socioeducativas em meio aberto, a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Os Municípios também são responsáveis por medidas protetivas, por meio de programas sociais e por criar e manter o Conselho Tutelar.

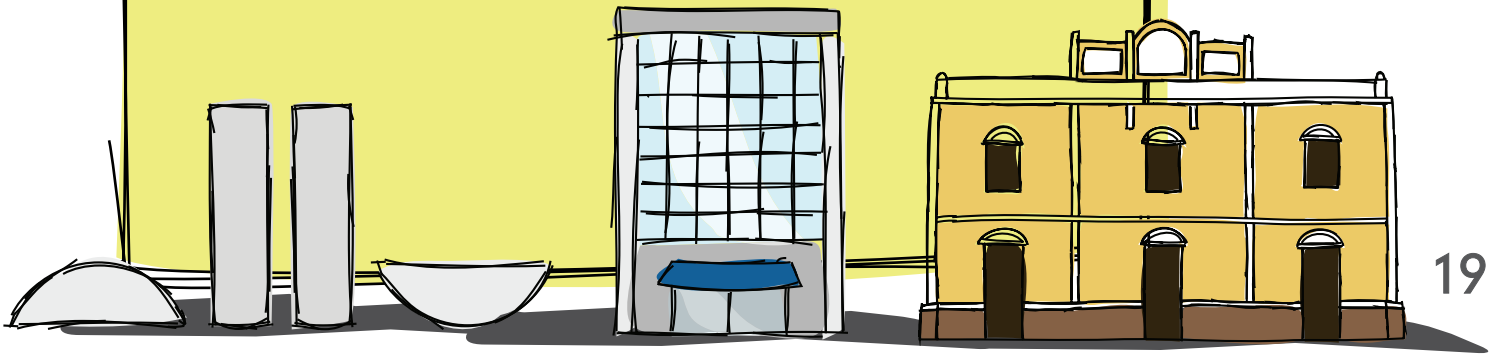

Módulo II

Meu filho foi levado pela polícia, o que devo saber?

14. O que é uma apreensão?

É quando o adolescente é apanhado pela polícia. O termo usado é "apreendido" e não o "preso", porque estamos falando de adolescente e não de adultos. Diz-se que o **adulto está preso** e o **adolescente apreendido**. Quando ocorrer a apreensão, o adolescente deve ter todos os direitos garantidos. O ECA determina que o adolescente só poderá ser apreendido em duas situações: 1) em flagrante, ou seja, cometendo o ato infracional, podendo ser apreendido pela polícia ou até mesmo por qualquer cidadão; 2) por ordem judicial determinando sua apreensão, neste caso apenas a polícia pode atuar e deve mostrar o mandado judicial.

Se o policial ou delegado fizer a apreensão do adolescente sem estes dois requisitos, estará incorrendo em crime. O artigo 230 do ECA diz que é crime "privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente". A pena será a detenção de seis meses a dois anos. Comete crime também o policial ou delegado que faz apreensão "sem observância das formalidades legais". Lembrando, também, que deve ser sempre examinada imediatamente a possibilidade de liberação do adolescente.

15. Crianças e adolescentes podem ser apreendidos? Pra onde devem ser levados?

Sim, crianças e adolescentes podem ser apreendidos, mas têm destinos diferentes. A criança que comete um ato infracional é encaminhada para o **Conselho Tutelar**. Já o adolescente deve ser encaminhado imediatamente ao juiz e chamados seus **pais ou responsáveis**.
Se a prisão do adolescente for em flagrante, ele deve ser levado à delegacia especializada

ART. 106.
Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

É totalmente ilegal a apreensão do adolescente para "averiguação", ou seja, quando não houver o flagrante ou a quando não houver a ordem judicial, fique de olho!

no atendimento de adolescentes, mesmo se o ato tiver sido cometido junto com um adulto. Em caso de não existir delegacia especializada (ex. Delegacia da Criança e do Adolescente) na cidade, o adolescente deverá ser encaminhado à delegacia comum, mas, neste caso, deve permanecer separado dos adultos que estejam presos.

16. E o que acontece com a criança que comete ato infracional?

A apreensão em flagrante da criança deverá ser imediatamente comunicada pela polícia aos seus pais ou responsável ou, na falta destes, ao Conselho Tutelar. Em outras palavras, logo após a apreensão a criança deve ser protegida. A criança pode ser levada inicialmente à delegacia para prestar informações sobre o ocorrido, para apreensão das armas utilizadas e do objeto da infração eventualmente apreendido em poder da criança, e, acima de tudo, acerca da eventual participação de adultos ou adolescentes. Quando uma criança comete ato infracional, devem ser aplicadas medidas protetivas, e em nenhuma hipótese medida socioeducativa. Nesse caso são incluídas em medidas de proteção, que são medidas de apoio, de ajuda psicológica, assistencial, educacional ou de saúde.

17. O que é o Conselho Tutelar?

Órgão que tem como principal função garantir e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Para isso, o Conselho Tutelar é responsável por requisitar serviços públicos, atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e ainda notificar o Ministério Público e o juiz em caso de graves violações. Os Conselheiros são

escolhidos pela própria comunidade, através de eleições a cada quatro anos. Fique de olho no Conselho Tutelar de sua comunidade!

18. A mãe e o pai do adolescente devem ser comunicados de sua apreensão?

Sim! A comunicação da apreensão do adolescente a seus pais ou responsável deve ser efetuada no exato momento que o adolescente entrou na repartição policial ou no momento de sua apreensão. Os pais devem ser convocados para comparecer na delegacia para **acompanhar todo o procedimento**. Os pais ou responsável devem exigir também que o delegado libere o adolescente por meio da assinatura de um **termo de responsabilidade**, no qual se comprometem a apresentar o adolescente ao Ministério Público posteriormente.

19. O que acontece se os pais, ou responsável, ou a pessoa indicada pelo adolescente não puderem comparecer à delegacia?

Não sendo possível os pais ou responsável comparecerem à delegacia, o Conselho Tutelar deve ser acionado, para que assine o termo de responsabilidade e leve o adolescente para casa. Entretanto, se o adolescente estiver sendo acusado de ato infracional com violência ou grave ameaça, o delegado poderá mantê-lo apreendido por até 24 horas para ser apresentado ao Ministério Público. Lembre-se que os adolescentes devem ficar em alojamento separado dos adultos presos, nas cidades que não tiverem delegacia especializada!

ONDE DENUNCIAR?

>> Defensoria Pública, através do Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA)

>> Ministério Público, através do Controle Externo da Atividade Policial e do Centro de Apoio Operacional da Promotoria da Infância e da Juventude (CAOPIJ);

>> Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes (DCECA).

20. Como o adolescente pode ser transportado?

O adolescente deve ser transportado em um carro comum da polícia, ventilado com janelas. O ECA proíbe que o adolescente seja transportado em compartimento fechado de viaturas policiais, ou no "camburão". Este direito está previsto no art. 178 do ECA.

21. O adolescente pode ser algemado na apreensão?

A algema só pode ser utilizada quando houver risco de fuga, ou o adolescente possa colocar em risco a integridade física dos policiais ou de outra pessoa. Geralmente, quando o adolescente está desarmado e já apreendido, sob escolta, não é necessário o uso de algemas. Existe uma norma que determina isso, a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF).

22. O adolescente pode ser apreendido por suspeita de ter cometido ato ilícito?

Não. Apenas quando for flagrado em ato infracional ou por ordem do juiz. É ilegal a apreensão para "averiguação", ou seja, quando só existe uma suspeita da autoria do ato infracional. Se isso acontecer, denuncie!

23. Quais os direitos do adolescente apreendido?

Todo adolescente ao ser abordado por policial tem direito de saber a identificação do policial e de ser revistado apenas por policiais do mesmo sexo (se for apreendida uma menina, a

revista deve ser feita por uma policial do sexo feminino e vive e versa). E ainda, como já dito antes, o adolescente não pode ser conduzido em compartimento fechado do veículo policial (apesar disso ser bastante comum), e não pode ser exposto à situação que ponha em risco à sua integridade física ou mental. Todo adolescente deve ser tratado com respeito e dignidade, não pode ser agredido, maltratado ou exposto a constrangimento. Fora isso, o adolescente tem o direito de saber do que está sendo acusado.

24. Fotos ou vídeos do adolescente apreendido podem ser divulgados?

A criança e o adolescente têm o direito de proteção à sua imagem e à sua intimidade, ou seja, tem a garantia do respeito de sua identidade. Logo, é proibido que jornais ou canais de TV divulguem a imagem, façam referência ao nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome de adolescentes em conflito com a lei.

25. O que devo fazer se acontecer a violação de direitos na apreensão?

Não tenha medo de denunciar! A abordagem policial, o transporte, o local onde o adolescente ficará apreendido e a forma como é tratado devem respeitar a dignidade. Caso seus direitos sejam violados em qualquer momento da apreensão, o adolescente, seus pais ou responsável, devem relatar a violação ao delegado, ao promotor de justiça (no momento da oitiva informal) e ao juiz (na audiência). Caso nenhuma dessas instâncias faça uma investigação para apurar o caso, o adolescente, os pais ou o responsável devem realizar a denúncia.

ONDE DENUNCIAR?

>> Comissões de Direitos Humanos dos parlamentos (Câmara Municipal e Assembleia Legislativa);

>> Organizações de direitos humanos, como o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA Ceará);

>> Controladoria da Polícia. Os telefones e endereços estão no final da cartilha.

Módulo III

O que acontece na Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)?

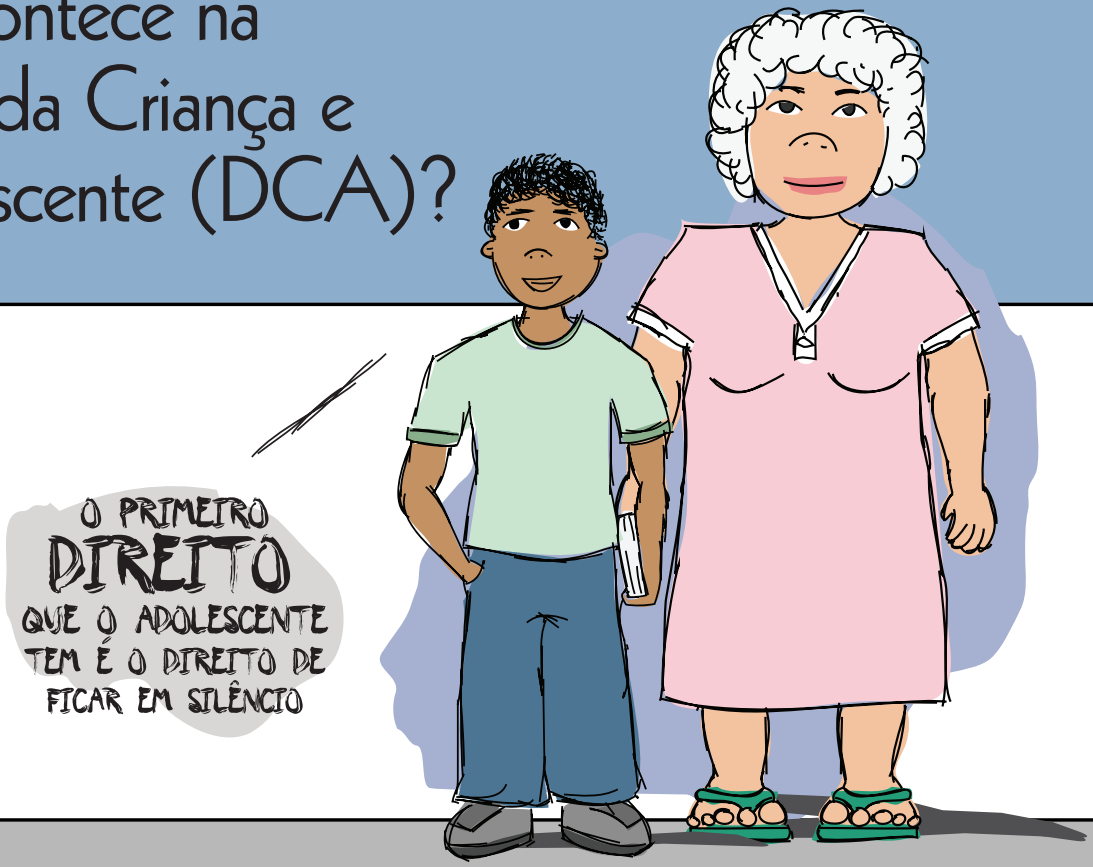

26. O que acontece quando o adolescente é levado para a delegacia?

Quando o adolescente é apreendido em flagrante de ato infracional, os policiais o encaminham à delegacia especializada, onde será identificado. Lá também serão ouvidas a vítima e testemunhas, se houver. Em seguida, será feito o depoimento do adolescente. Lembramos que o delegado deve informar ao adolescente seus direitos e a identificação dos policiais que realizaram sua apreensão, também chamados de "condutores". O delegado também deve informar imediatamente os pais ou responsáveis do adolescente sobre sua apreensão.

27. Quais são os direitos do adolescente na Delegacia? O adolescente é obrigado a confessar algo?

O primeiro direito que o adolescente tem é o direito de ficar em silêncio. As autoridades não podem lhe obrigar a falar ou assinar nenhum documento. O adolescente também tem o direito à defesa (por defensor público ou advogado) desde o primeiro momento na delegacia e também de ser acompanhado por seus pais ou responsáveis durante todo o procedimento.

Fique atento, o adolescente não pode sofrer violência física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial! É direito também que o adolescente fique em local separado dos adultos (caso não haja Delegacia da Criança e do Adolescente). Fora isso, o adolescente ainda

Em Fortaleza, a Delegacia especializada é a DCA (Delegacia da Criança e do Adolescente). Até novembro de 2014, esta era a única Delegacia especializada na investigação de atos infracionais cometidos por adolescentes no Ceará. Nas demais cidades cearenses, os adolescentes apreendidos seguem para a Delegacia comum, mas todos direitos devem ser garantidos, inclusive não podendo compartilhar a mesma cela ou dormitório destinados a adultos.

Qualquer agressão, ameaça ou tortura também podem ser denunciadas à Delegacia de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes (DCECA), ou ao Ministério Público, por meio de órgão especializado em crianças e adolescentes, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância (CAOPIJ).

não pode ser obrigado a confessar que fez um ato infracional de que estão lhe acusando, pois é um direito seu não produzir provas contra si mesmo.

28. O que fazer se o adolescente for agredido ou ameaçado durante a apreensão ou o depoimento?

As agressões físicas, violências e ameaças cometidas por policiais podem ser denunciadas pelo advogado ou defensor, pelos pais e pelo próprio adolescente, que devem informar ao delegado que fizer o depoimento e pedir para que seja feito o **exame de corpo de delito**, caso não seja expedido pela autoridade (já é de praxe expedir). O adolescente tem o direito de ser acompanhado por seu responsável ou defensor no momento do exame. Além do delegado, o adolescente ou seus pais, responsável ou advogado podem denunciar a agressão ou ameaça ao promotor, ao juiz ou diretamente aos órgãos de controle da polícia, como a Controladoria Geral de Disciplina do Ceará (ver contato ao final).

Se o exame de corpo de delito não for realizado imediatamente, os pais ou o adolescente devem buscar contato o mais rápido possível com seu advogado ou defensor público para que tome providências para garantir a realização do exame.

29. Os pais ou os advogados podem estar presentes durante o depoimento?

Sim, a presença dos pais e do advogado ou defensor é garantida em todos os momentos, desde a apreensão na delegacia até a audiência judicial.

30. Depois do depoimento, o adolescente pode ser liberado?

Pode sim. Sempre a primeira providência a ser tomada é examinar a possibilidade de liberação imediata do adolescente. A análise do delegado deve se basear no contexto do adolescente e no suposto ato infracional cometido. De modo geral, se o ato tiver sido praticado sem violência ou grave ameaça a nenhuma pessoa, o jovem poderá ser liberado.

Para ser liberado, será preciso que os pais ou responsável assinem um **termo de responsabilidade**, o qual estabelece que os pais ou responsável devem apresentar o adolescente à Justiça para ser ouvido. Normalmente isso ocorre no dia seguinte ou alguns dias depois, devendo o adolescente comparecer à chamada oitiva informal com o Ministério Público. Por outro lado, o delegado pode resolver manter o adolescente apreendido, quando tiver praticado ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa, ou se for reincidente. Mas, ainda assim, a adolescente tem que passar pela oitiva informal e juiz.

31. E se o adolescente estiver ameaçado de morte?

Muitas vezes os adolescentes que chegam à delegacia estão ameaçados de morte em suas comunidades (tráfico de drogas, por exemplo) ou por policiais, nestes casos não se pode mantê-los detidos sob a desculpa de que assim iremos “proteger” o adolescente. Não se pode prender para proteger!

Diante de casos de ameaça de morte, deve-se levar o adolescente ao Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), que busca proteger crianças

e adolescentes expostos a ameaças graves. Além de crianças e adolescentes, podem entrar jovens de até 21 anos se egressos do Sistema Socioeducativo. O acesso ao PPCAAM não depende de o adolescente estar vinculado como testemunha ou informante em inquérito policial ou processo criminal. O Programa inclui o adolescente e, quando necessário, inclui a família do ameaçado. O PPCAAM não é um programa de proteção a testemunhas, mas sim de proteção à vida, independente de ser testemunha ou peça chave nos processos judiciais!

PPCAAM, E O QUÊ ELE FAZ?

Podem ser aplicadas medidas de proteção como:

- Transferência para residência provisória em local seguroe sigiloso;
- Transferência de matrícula escolar para outra escola;
- Preservação do segredo sobre a identidade, imagem e dados pessoais;
- Apoio e assistência social, médica, psicológica, pedagógica, jurídica e financeira;
- Sigilo em relação aos atos praticados em virtude da proteção concedida;
- Apoio e escolta nos deslocamentos necessários.

Entendi, mas como se faz para acessar o PPCAAM?

Primeiro de tudo, o adolescente ou sua família devem entrar em contato com uma das portas de entrada para o Programa. Mas, quais são as **portas de entrada**? São: o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, e Judiciário. Qualquer um destes órgãos pode encaminhar o adolescente e sua família ao PPCAAM. O adolescente pode ser inserido no Programa a qualquer momento, após a apreensão, dentro das Unidades, ou ainda se estiver em liberdade. O objetivo é preservar sua vida!

32. Quanto tempo o adolescente pode ficar apreendido na delegacia?

No máximo o adolescente poderá ficar na delegacia aguardando para a oitiva informal durante 24 horas! Se ultrapassar esse tempo, o adolescente deve ser liberado, devidamente os pais ou responsável assinando o termo de responsabilidade.

33. O que é Oitiva Informal e como ela deve ser feita?

É um procedimento obrigatório em que o adolescente deve ser apresentado para uma conversa com o promotor de justiça (que representa o Ministério Público). O promotor tem o papel de ouvir o adolescente, procurando saber os fatos, conhecer seu contexto social e familiar, bem como sua história de vida. Na oitiva informal devem estar obrigatoriamente presentes os pais e, se possível, a vítima e as testemunhas da infração. Não devemos esquecer que a presença do advogado ou defensor do adolescente nesta fase da apuração é muito importante para a defesa do jovem acusado. Saiba, então, que a oitiva informal é uma conversa entre o adolescente, seus pais e o promotor, que tem por finalidade dar ao promotor a oportunidade de conhecer melhor os fatos, dando ao representante do Ministério Público a escolha do que fazer. Mas afinal, o que é Arquivamento, Representação e Remissão?

34. O que é o Arquivamento?

É o encerramento do processo por decisão do Ministério Público. Ocorre quando não houver provas de que o ato infracional aconteceu ou quando não houver provas de que aquele adolescente foi quem cometeu o ato infracional. O Arquivamento é uma medida

OITIVA INFORMAL

A importância da oitiva informal está no fato de que, após ouvir o adolescente, ouvir os pais e as possíveis vítimas, o promotor terá que escolher entre três opções, que são decisivas para o futuro do adolescente:

1) fazer o **Arquivamento**;

2) conceder a **Remissão** (perdão);

3) apresentar a **Representação** ao juiz, com a acusação.

muito benéfica ao adolescente porque não gera antecedentes. Sempre que possível, o advogado ou defensor deve pedir isso!

35. O que é a Remissão?

Remissão é uma espécie de **perdão** da Justiça e que também não gera antecedentes. Apesar de o adolescente ter sido "perdoado", o promotor pode pedir ao juiz, que a Remissão seja cumulada com uma medida socioeducativa de meio aberto, ou seja, o adolescente estaria "perdoado", mas ainda poderá ter que cumprir ou a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), ou a Liberdade Assistida (LA). A Remissão pode suspender ou encerrar o processo. Depois de o promotor pedir a Remissão, o juiz deve homologar se concordar. Se o juiz não concordar, ele pode encaminhar o caso para os superiores do promotor para que reavaliem. No final é o juiz que dá a palavra final sobre o caso.

Atenção! Importante esclarecer que a Remissão pode ser concedida em qualquer fase do processo, mesmo após o adolescente ter sido condenado.

36. O que é a Representação?

É a decisão do Ministério Público para a instauração do processo judicial, ou seja, o adolescente será acusado perante a Justiça. A Representação será feita por escrito e conterá o pedido de aplicação de uma medida socioeducativa. Também conterá o resumo dos fatos e o tipo do ato infracional (se foi roubo, furto, tráfico, etc.), além de elencar as testemunhas do fato. Na Representação, o promotor também pode pedir a **internação provisória**, que se concedida pelo juiz manterá o adolescente apreendido por um **prazo máximo de 45 dias**. Importante destacar que, inclusive, a internação provisória deve ser sempre uma medida excepcional.

37. O adolescente é obrigado a aceitar a Remissão? A Remissão é definitiva, depois de aceita?

O adolescente não pode ser obrigado a aceitar a Remissão. Por exemplo, se quiser provar sua inocência, ele pode se negar a aceitar a Remissão e dizer que quer que o processo continue para provar sua inocência. Mesmo se aceitar a Remissão, o adolescente pode pedir a revisão do julgamento que o concedeu Remissão, devendo falar com seu defensor público ou advogado. Por exemplo, se a Remissão for concedida juntamente com uma medida socioeducativa, o adolescente pode recusar a Remissão, ou mesmo depois que aceite, se decidir por não aceitar mais, pode pedir que os seus advogados solicitem ao juiz a revisão do processo.

38. O que é internação provisória?

A internação provisória é a privação de liberdade que ocorre quando o adolescente é apreendido em flagrante e o delegado considera que existem motivos suficientes para manter o jovem apreendido. Que motivos seriam esses? Primeiro, se o ato infracional grave for cometido com violência ou grave ameaça a uma pessoa. Segundo, se o adolescente for reincidente. Terceiro, se o adolescente já tiver outro processo na Justiça e estiver descumprindo alguma medida que o juiz determinou.

ART. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

O **prazo máximo** para a internação provisória é **de 45 dias**, de acordo com o ECA. Estes 45 dias são contados desde a data da apreensão, somando o tempo na delegacia e na Unidade de Internação. Logo, o juiz tem este prazo para analisar as provas, ouvir os envolvidos e julgar. Todo o processo deve ser concluído dentro de 45 dias.

39. O que fazer se o adolescente estiver na internação provisória mais tempo do que o permitido por lei, ou seja, por mais de 45 dias?

O prazo de 45 dias não pode ser estendido. Se chegar esse tempo e o juiz não tiver liberado o adolescente, deve-se pedir a liberação. Se ultrapassar os 45 dias, o adolescente ou os pais devem comunicar ao advogado ou ao defensor público, que podem solicitar ao juiz que verifique se há excesso de prazo, para a liberação imediata do jovem.

40. O adolescente tem direito de visita na Unidade de Internação Provisória?

Sim! O adolescente tem direito de visita em qualquer lugar que se encontre apreendido ou internado. Podem visitar os pais, amigos, esposa (ou marido) e companheira(o). Todos têm este direito e cabe à Unidade de Internação apenas regulamentar os dias e horários. É importante a visita e a conversa com o adolescente para identificar como está sendo tratado e se está sofrendo violência. Fique atento!

41. A internação provisória é uma condenação?

Não, calma. A internação provisória é temporária, ela é anterior à sentença que aplica a medida socioeducativa, ou seja, ainda não teve julgamento. Pode ser que o adolescente seja declarado inocente no final do processo, ou ainda que seja concedida a Remissão, a qualquer momento.

Módulo IV

O que acontece na Justiça da Infância e Juventude?

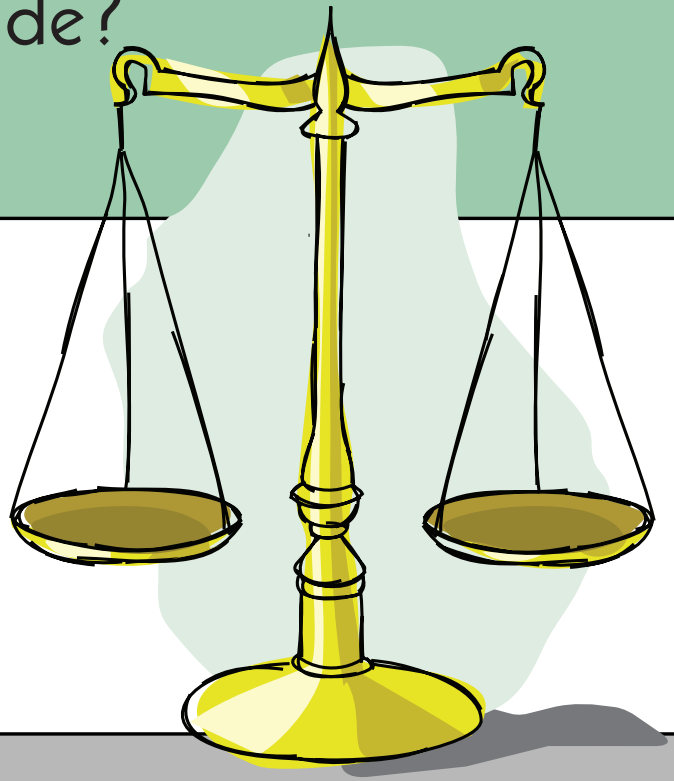

42. Como é o caminho do processo judicial?

Não sendo concedidos o Arquivamento nem a Remissão, o Ministério Público irá apresentar ao juiz uma **Representação**, explicando o ato infracional supostamente praticado e propondo uma medida socioeducativa a ser aplicada (umas das 6 medidas socioeducativas já vistas). Após receber a Representação, o juiz vai marcar uma audiência de apresentação do adolescente. Nesta audiência, o juiz ouvirá o adolescente sobre o fato, a vítima e testemunhas, se houver, analisará as provas. Em seguida, o juiz decidirá o caso. Ele pode decidir que o adolescente é inocente, pode dar o Arquivamento ou a Remissão, e pode aplicar uma medida socioeducativa (ex. Advertência, Liberdade Assistida, Internação etc.). Além disso, se o adolescente estiver em situação de vulnerabilidade, o juiz pode determinar medidas protetivas – para que volte a estudar, trate dependência de drogas, inclua em programas assistenciais, entre outras.

Durante todo o processo judicial, o adolescente tem direito à defesa por advogado ou defensor e à presença de seus pais ou responsável. O advogado ou defensor público deve fazer a **defesa prévia** do adolescente, de forma a que nenhuma medida socioeducativa seja aplicada. Na defesa pode o adolescente, através de seu advogado ou defensor dizer quais testemunhas quer que sejam ouvidas, se tem que produzir algum tipo de prova técnica ou pericial e afirmar tudo o mais que possa ajudar na sua defesa. O adolescente ou o seu responsável pode solicitar que o defensor esclareça sobre o processo, discuta sobre a defesa e quais as estratégias estão sendo pensadas.

Em toda audiência é fundamental a presença dos três atores da Justiça: o juiz, o promotor e o defensor público ou advogado!

Lembre-se: todos têm o direito de ser defendidos perante a Justiça sem discriminação pela situação econômica ou social!

43. O que é uma audiência de apresentação? E o que é uma audiência em continuação?

É a primeira audiência no processo judicial do adolescente com o juiz da Vara da Infância e Juventude. Essa audiência é um momento muito importante para a defesa do adolescente, por isso também deverão estar presentes o advogado ou defensor público e o promotor de justiça (que é do Ministério Público). É nessa audiência que o juiz pode determinar que o adolescente responda o processo em liberdade, ou conceder o Arquivamento e a Remissão. Após essa primeira audiência, terá a segunda audiência, chamada de **audiência em continuação** (ou **instrução**), em que serão ouvidas as testemunhas e colhidas as provas, e também será juntado um relatório técnico do adolescente feito pela equipe interdisciplinar da Unidade de Internação Provisória.

44. Qual é o papel do defensor público?

O papel do defensor público deve ser de orientar o adolescente e sua família, e de explicar os procedimentos que acontecerão na Justiça. O defensor tem a função de defender o adolescente do fato que ele está sendo acusado e deve buscar construir a defesa juntamente com o adolescente. Para isso, é importante que o defensor converse com o adolescente antes do procedimento e para saber que provas e testemunhas poderia apresentar ao juiz.

45. O que é o Ministério Público?

O Ministério Público é o órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Assim, o Ministério tem as

seguintes funções: fiscalizar o cumprimento da lei e garantir os direitos coletivos indisponíveis.

No caso do adolescente em conflito com a lei, entretanto, o primeiro contato com o Ministério Público se dá por meio do promotor de justiça. Ele é quem vai analisar os fatos e decidir se cabe ou não encaminhar o adolescente para o juiz pedindo aplicação de medida socioeducativa. Mas, como já visto, esta não é a única função do Ministério Público. O órgão também investiga e denuncia violações de direitos cometidas contra o adolescente em conflito com a lei, como a tortura, maus-tratos, a "tranca" ou a restrição ilegal de direitos. Por isso é tão importante a presença do Ministério Público em toda audiência.

46. É obrigatório ir à audiência?

Sim. Caso o adolescente não compareça, o juiz pode determinar que a polícia o leve à força. Porém, caso esteja doente ou por outro motivo não possa comparecer, isso deve ser informado ao juiz pelo defensor ou advogado e a audiência deve ser remarcada.

47. O adolescente foi condenado, e aí, é possível recorrer?

Depois de apresentadas todas as provas de defesa (testemunhas, perícia, etc.) o juiz vai sentenciar, que significa dizer se o adolescente é culpado ou inocente e, caso culpado, que medida socioeducativa ele deve cumprir. Caso a medida seja de internação ou semiliberdade, dessa decisão, o adolescente deve ser comunicado pessoalmente. Depois da sentença o adolescente, por meio de seu defensor ou advogado, pode recorrer da sentença ao Tribunal de Justiça. Aí vai acontecerum novo julgamento por um grupo de juízes na segunda instância.

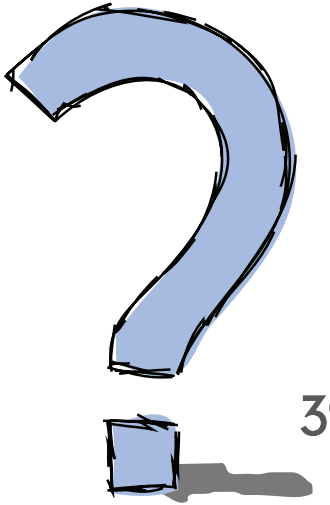

Módulo V

Meu filho vai cumprir medida de internação e agora?

48. Que direitos o adolescente tem quando está cumprindo medida socioeducativa?

Todos os direitos fundamentais dos adolescentes devem ser observados pelas Unidades de Internação.

Listamos alguns direitos previstos no ECA. São eles:

- Direito de ser internado na Unidade de Internação mais próxima de sua casa.
- Direito de receber visitas, além de poder escrever cartas para familiares e amigos.
- Direito de estar em dormitório (alojamento) com adequadas condições de higiene e saúde.
- Direito de ser tratado com respeito e dignidade.
- Direito à educação e à profissionalização, além da educação física com a prática de esportes e atividades culturais.
- Direito de acesso aos meios de comunicação, como TV e telefone.
- Direito de praticar sua religiosidade, assim como o direito de não participar de rituais de outras religiões caso não queira.
- Direito de não ficar em isolamento, principalmente como meio de punição.
- Direito de manter contato com família e amigos, e nenhuma hipóteseficar incomunicável.
- Direito a visitas íntimas de esposa/marido ou companheira/o.
- Direito de ter garantido o atendimento de saúde, inclusive em relação à dependência de drogas.
- Direito de denunciar tortura e maus-tratos sofridos, que pode ser para a polícia (especialmente

para a DCECA - Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente) e ao Ministério Público.

- Direito de conversar, reservadamente, com o seu defensor ou advogado e ser informado de toda sua situação processual.

49. Quanto tempo pode ser a internação?

O ECA diz que a internação pode ser aplicada por no **máximo 3 anos**.

50. São 3 anos e pronto, ou o adolescente pode sair antes?

Um dos principais direitos do adolescente interno é o de ter a **medida socioeducativa reavaliada de seis em seis meses**. No caso de internação sanção o adolescente deve ter a medida reavaliada em três meses. Para isso é necessário um instrumento de avaliação dos avanços que o adolescente tem feito nas mais diversas áreas educação, na psicologia, na saúde e na profissionalização, contemplando a diversidade da vida. Este instrumento é o **Plano Individual de Atendimento (PIA)** que contém o resultado de sua avaliação inicial, as atividades que estão sendo desenvolvidas com o adolescente, bem como os resultados alcançados pelo adolescente. É direito do adolescente conhecer o seu plano (PIA) e participar de sua elaboração!

51. Em quanto o tempo o PIA deve ser feito?

O PIA deve ser elaborado pela equipe interdisciplinar (assistente, pedagoga e assistente social) em até 45 dias desde o início do atendimento socioeducativo do adolescente. Porém devem participar de sua elaboração o adolescente, como sua família. Esse instru-

mento é o principal instrumento que o juiz analisar para decidir se mantém, libera ou se muda a medida socioeducativa aplicada ao adolescente. Conheça mais sobre o PIA, na Lei do SINASE, Lei 12.594/2012!

52. O que fazer nos casos de agressão durante a internação?

Nos casos de agressão, o adolescente pode relatar o fato ocorrido ao diretor da Unidade de Internação, para que ele tome as devidas providências. Também pode informar ao defensor público ou ao advogado, para que peça exame de corpo de delito ao delegado da DCECA ou ao juiz. Quanto aos pais ou responsável do adolescente, esses podem fazer denúncia diretamente à DCECA. Deve ser aberta investigação para apurar e responsabilizar os culpados. Além disso, pode ser feita denúncia ao CAOPIJ – Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude.

53. E se o adolescente ficar doente?

Outro direito muito importante é de atenção à **saúde**, recebendo atendimento de saúde na rede pública (postos e hospitais) quando estiver doente e em casos de emergência. Além disso, deve receber medicação adequada para seu tratamento.

54. E se o adolescente é usuário de drogas?

Ele tem direito a tratamento. O adolescente deverá ser encaminhado para um tratamento médico especializado. A dependência de drogas também é uma questão de saúde. Se ne-

A revista íntima (tirar a roupa) é vexatória e constrangedora e não deve ser feita!

cessário deve ter ajuda e atendimento psicológico.

55. Quando vou visitar o adolescente, posso ser revistado? Como deve ser?

Sim, você pode ter bolsas, sacolas e bolsos vistoriados pelos funcionários da Unidade. Geralmente, apenas acontece a revista quando existe suspeita. De toda forma, cada Unidade deve regulamentar que objetos pode entrar nas Unidades, como alimentos, roupas, etc.

56. O adolescente tem o direito de receber visita íntima?

Sim! Todas e todos adolescentes, sejam hétero ou homossexuais. A livre orientação sexual é um direito que não pode ser negado. A visita íntima é um direito de todo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, seja o adolescente casado ou que viva em união estável, ou seja, tenha relacionamento com alguém com objetivo de constituir família. Esse direito está garantido no artigo 68 do SINASE, Lei 12.594/2012!

57. O adolescente pode ser colocado na "tranca"?

Não, de jeito nenhum! O isolamento na "tranca" como forma de castigo ou sanção é um uma medida cruel e desumana, que viola direitos do adolescente e não contribui para sua educação e ressocialização. Além disso, as condições da "tranca" são quase sempre sujas, sem sanitário e bastante insalubres, o que viola o direito a saúde e a dignidade do adolescente.

O ADOLESCENTE NÃO PODE SOFRER CASTIGOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS

É direito do adolescente não ter sua integridade física ou psicológica violada. Então, são proibidas quaisquer punições físicas, torturas e ameaças no plano físico ou psicológico. Qualquer violação a esses direitos deve ser denunciada para a polícia, Ministério Público, ou até mesmo diretamente ao juiz.

58. Quem será responsável se acontecer violência ou agressões dentro da Unidade?

Se o adolescente estiver na internação provisória, na medida de internação ou na medida de semiliberdade, a responsabilidade pelos danos é do Estado. Isso quer dizer que o Estado, a Secretaria que executa as medidas e os funcionários da Unidade, tem o dever de zelar pelos direitos dos adolescentes, principalmente pela sua integridade e pela sua dignidade. O Estado tem a obrigação de reparar o dano causado ao adolescente. Fique atento, não tenha medo, denuncie! Poderão ser comunicados o promotor de justiça (Ministério Público), a Defensoria Pública, o Juiz da Infância e Juventude, ou a entidades de defesa de direitos humanos, como o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, (CEDECA Ceará), a OAB, as Comissões de Direitos Humanos.

59. O que é um Exame de Corpo de Delito? Pra que ele serve?

O exame de corpo de delito é um exame feito por um médico que analisa se o adolescente tem lesões físicas, como marcas, hematomas, etc. Este exame é uma importante prova para apresentar aos órgãos e denunciar as violências sofridas pelo adolescente. Por isso, se o adolescente estiver machucado por conta de uma agressão, exija **imediatamente** que o jovem seja encaminhado para fazer o exame de corpo de delito!

60. Quando o adolescente completar 18 anos, ele será liberado?

Não necessariamente. Conforme o ECA, a medida socioeducativa pode ser cumprida até os 21 anos de idade do adolescente. Mas, o tempo de cumprimento não pode ultrapassar três anos ao total.

61. Depois de cumprir a medida o adolescente fica com antecedentes? E se ele descumprir a medida?

Não, o adolescente que cumprir a medida e tiver completado 18 anos não pode ter esta informação registrada na sua "ficha policial". Se completar 18 anos e vier a cometer um crime, continuará a ser considerado réu primário, uma vez que não constará antecedentes. Se o adolescente descumprir a medida e tiver completado 18 anos, ele poderá ser apreendido até os seus 21 anos, e mesmo depois dos 18 anos ainda cumprindo medida socioeducativa, ao sair não constará como antecedentes criminais.

62. O que as mães e outras pessoas podem fazer para lutar pelos direitos de criança e adolescentes em risco?

Podem se unir e lutar por direitos! Em muitos locais do mundo e no Brasil a participação das mães e parentes tem sido importantíssima para a promoção de direitos de crianças e adolescentes, sobretudo dos adolescentes em conflito com a lei. Organizem-se, busquem seus direitos, denunciem e exijam que medidas sejam tomadas para os direitos sejam cumpridos e quem violar seja responsabilizado!

TELEFONES E ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO E APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CONSELHOS DE DIREITOS

(Órgãos que decidem sobre a formulação e o controle das ações e dos programas referentes a crianças e adolescentes. Existem conselhos que atuam nas esferas municipal, estadual e federal)

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)	Estabelece normas para políticas públicas, e fiscaliza e avalia as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Ceará.	Rua Pereira Valente, 491 - Meireles. Fortaleza-CE, CEP: 60160-250 (85) 3101.1564 cedca@stds.ce.gov.br
Conselho Municipal de Defesa dos Diretos da Criança e do Adolescente (COMDICA)	Estabelece normas para a elaboração de políticas públicas fiscaliza e avalia as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em Fortaleza.	Rua Guilherme Rocha, 1469, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60030-141 Contatos: (85) 3101-2696 e (85) 3101-765, (85) 3105-2524

CONSELHOS TUTELARES

Conselhos Tutelares devem possibilitar que meninos e meninas da comunidade sejam colocados a salvo de quaisquer ameaças e violações dos seus direitos, garantindo a apuração e a reparação em situações de risco ou violação. É um órgão composto por 5 conselheiros eleitos pela comunidade, com mandatos de quatro anos.

Conselho Tutelar I (Regional I)	Avenida Bezerra de Menezes, nº 480 (em frente à Regional I) - Otávio Bonfim. Contatos: 08002850880, (85) 3281-2086 e (85) 3281-4096
Conselho Tutelar II (Regional II)	Rua Tereza Cristina, 112, Centro. CEP. 60015-140 Contatos: (85) 3452-3462, (85) 3452-6933 e (85) 3452-3488
Conselho Tutelar III (Regional III)	Rua Silveira Filho, 935. Bairro João XXIII. CEP. 60520-050 Contatos: (85) 3131-1958 e 3290-3839

Conselho Tutelar IV (Regional IV)	Rua Peru, 1957. Bairro Vila Betânia. CEP. 60420-830 Contatos: 0800280014, (85) 3469-6662, (85) 3292-4379 e (85) 3292-4955
Conselho Tutelar V (Regional V)	Av. B s/n – 1ª Etapa, Bairro Conjunto Ceará.CEP: 60533-640 Contatos: 0800855400, (85) 3452.2482, 3452-2479
Conselho Tutelar VI (Regional VI)	Rua Pedro Dantas, 334, Dias Macedo. CEP:60.860-150 Contatos: (85) 3295-5781, 3295-5794 e 3295-5709

FÓRUM DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM DCA)

Fórum DCA é um espaço composto por entidades da sociedade civil dedicado a propor, articular e monitorar as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes.

Fórum Nacional DCA	Congrega mais de 1.000 entidades no país para garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da proposição, articulação e monitoramento de políticas públicas.	Endereço: SGAN 914 - Conjunto F, Asa Norte - Brasília (DF). CEP 70790-140 Contatos: (61) 3322-3380 e (61) 3323-6992 forumdca@forumdca.org.br www.forumdca.org.br
Fórum Estadual DCA	Tem a missão de possibilitar, a crianças e adolescentes em situação de risco ou de rua, a construção da cidadania, valorizando suas competências e potencialidades.	Rua Cel. Manuel Jesuíno, 112, Mucuripe. CEP 60175-270 Contatos: (85) 3263.2172 www.curumins.org.br

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Acompanha e executa ações voltadas à proteção dos interesses de crianças e adolescentes, servindo de suporte ao trabalho dos promotores de Justiça do Ministério Público Estadual.

Centro de Apoio Operacional da Promotoria da Infância e da Juventude (CAOPIJ)	**Rua Barão de Aratanha, 100, 3° andar, Bairro Centro. CEP 60.050-070, Fortaleza-CE. Contatos: (85) 3452-4538 / (85) 3452-4539 E-mail: caopij@mp.ce.gov.br**

DEFENSORIA PÚBLICA

Órgão público que presta assistência jurídica, integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Defensoria Pública	**Av. Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE. CEP: 60.811-370 / Contatos: (85) 3101.3434 / Fax: (85) 3101.3428 www.defensoria.ce.gov.br**

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA NA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NADIJ)

Núcleo da Defensoria Pública que atua com o foco de resolver questões da criança e do adolescente de maneira mais célere e eficiente.

Núcleo de Atendimento da Defensoria na Infância e Juventude (NADIJ)	**Fórum Clóvis Beviláqua. Av. Desembargador Floriano Benevides, 220, Edson Queiroz, Fortaleza. Contatos: (85) 3278.4738**

Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei (Nuajea)	Endereço: Rua Tabelião Fabião, 114 – Bairro São Gerardo (Complexo Justiça Já) Telefone: (85) 3273-6435

OUVIDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Órgão público que presta assistência jurídica, integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Ouvidoria da Polícia Militar do Ceará	Av. Aguanambi, 2280. Bairro de Fátima. Cep 60.415-390. Fortaleza. Contatos: (85) 3101.1737 Telefone funcional do ouvidor da PMCE : (85) 8878.8639 Telefone para denúncias em todo o Estado: 155

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS (CAPSAD)

Serviço que atende pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de álcool e outras drogas. Os níveis de cuidado nos CAPS AD são: intensivo (diariamente), semi-intensivo (de duas a três vezes por semana) e não-intensivo (até três vezes por mês). O atendimento é a porta de entrada do paciente dependente de álcool e drogas no Sistema Único de Saúde (SUS). O dependente deve procurar o próprio tratamento, pois não há internação ou qualquer procedimento contra sua vontade.

CAPS AD da Regional I	Rua Hildebrando de Melo, 1110, Barra do Ceará. Telefone: (85) 3101-2592
CAPS AD da Regional II	Rua Duque de Caxias, 1880, Centro. Telefone: (85) 3105-1625
CAPS AD da Regional III	Rua Frei Marcelino, 1191, Rodolfo Teófilo. Telefone: (85) 3105-3420

CAPS AD da Regional IV	Rua Betel, s/n, Itaperi. Telefone: (85) 3105-2006
CAPS AD da Regional V	Rua Vigésimo Sexto Batalhão, 292, Maraponga. Telefone: (85) 3105-1023
CAPS AD da Regional VI	Rua Ministro Abnes de Vasconcelos,1500, Seis Bocas. Telefone: (85) 3273-5226 e (85) 3278-7008

COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Oferecem gratuitamente acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas. São instituições abertas, de adesão exclusivamente voluntária, voltadas a pessoas que desejam e necessitam de um espaço protegido, em ambiente residencial, para auxiliar na recuperação da dependência à droga. O tempo de acolhimento pode durar até 12 meses. Durante esse período, os residentes devem manter seu tratamento na rede de atenção psicossocial e demais serviços de saúde que se façam necessários.

Casa de Recuperação Caverna de Adulão	Rua Teodomiro de Castro, 6581-B, Álvaro Weyne, Fortaleza – Ceará, CEP 60336-010. Contatos: (85) 3228-2065 e (85) 8737-5968 www.casaadulao.yolasite.com / cavernaadulao@hotmail.com
Centro de Recuperação Leão de Judá	Escritório de Atendimento: Rua Lobo do Mar nº 76 - Parque Leblon, Iparana - Caucaia - CE - CEP: 61600-000 Fone: (85) 8742-4224, (85) 3318-6348 diretoria@leaodejuda-ce.org.br
Casa Renata Couras (Shalom)	Rua Noé Leite de Freitas, s/nº. Bairro Tapuio. Aquiraz – CE CEP: 61700-000. Contatos: (85) 3260-2120, (85) 8164-0527 casarenatacouras@gmail.com

Desafio Jovem	Av. Dedé Brasil, 565. Parangaba, Fortaleza – CE Contatos: (85) 3052-7230 e (85) 3052-7200 desafiojovem@hotmail.com
Fazenda da Esperança (categoria feminina)	Fazenda da Esperança Sagrada Família: Av. Alberto Craveiro, 2222. Fortaleza – Ceará. CEP: 60860-000. Contato: (85) 9628-6689 Email: fortaleza.f@fazenda.org.br
Fazenda da Esperança (categoria masculina)	Fazenda da Esperança São José: Endereço: Estrada João Cavalcante Filho, s/nº, Pacatuba – Ceará. CEP: 61800-000 Contatos: (85) 3345-1973 / Email: pacatuba.m@fazenda.org.br
Instituto Volta a Vida	Rua Raquel Florence, 201. Bairro Lagoa Redonda, Fortaleza – Ceará. Telefones: (85) 3476-1988 e (85) 3476-2192 institutovoltavida@gmail.com

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS		
Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA)	Delegacia especializada em apurar crimes cometidos contra crianças e adolescentes.	Rua Tab. Fabião, 114 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60320-010 Fone: (85) 3101-2044 e 3101-2045
Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)	Delegacia especializada em apurar crimes cometidos por crianças e adolescentes.	Rua Tab. Fabião, 114 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60320-010 Fone: (85) 3217-2119 e 3101-2514

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUE DESENVOLVEM POLÍTICAS NA ÁREA DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
Secretaria de Educação Básica do Estado - SEDUC	Órgão responsável por garantir educação básica com igualdade.	Av. Gen. Afonso Albuquerque, s/n - Cambeba - Fortaleza – CE, CEP: 60.822-325 Contato: (85) 3101-3943
Secretaria de Saúde do Estado - SESA	Órgão responsável por realizar políticas públicas na área da saúde.	Av. Almirante Barroso, 600 Praia de Iracema, Fortaleza Ceará - Brasil 60060-440 Contatos: (85) 3101-5123 e 3101-5196
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS	Órgão responsável por desenvolver e coordenar as políticas do trabalho, assistência social e segurança alimentar, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo dos grupos socialmente vulnerabilizados.	Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza – CE, 60.130-160 Contato: (85) 3101-4557
Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza - SDH	Órgão responsável por promover e coordenar a política de direitos humanos da cidade, atuando de forma transversal a todos os órgãos da gestão municipal.	Rua Pedro I, s/n, Centro. Fortaleza-CE CEP: 60 035 100 Contato: (85) 3452-2323

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Responsável por apurar os atos infracionais atribuídos a adolescentes e aplicação de medidas cabíveis; pedidos de doação; aplicar penalidades administrativas; nos casos de infração contra normas de proteção a criança ou adolescente; conhecer casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e demais responsabilidades.

1ª a 4ª Vara da Infância e da Juventude	Apuração e julgamento de ato infracional cometido por adolescentes.	Fórum Clóvis Bevilaqua Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220. Bairro Edson Queiroz. CEP: 60.811-690. Fortaleza. Ceará. Coordenação do Juizado - Contatos: (85) 3278-3578 1ª Vara: 3278-2176 2ª Vara: 3278-2831 3ª Vara: 3278-2696 4ª Vara: 3278-2959
5ª Vara da Infância e da Juventude	Execução de medidas socioeducativas e denúncias contra os Conselhos Tutelares.	Rua Tab. Fabião, 114 - Presidente Kennedy, Fortaleza - CE, 60320-010 Contatos: (85) 3287-2569 e 3287-2824
12ª Vara Criminal	Juízo especializado para apuração e julgamento de crimes cometidos contra crianças e adolescentes	Fórum Clóvis Beviláqua Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220. Bairro Edson Queiroz. CEP: 60.811-690. Fortaleza, Ceará.

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		
Ministério Público do Ceará	Responsável por fiscalizar a aplicação das leis e da administração pública e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	Procuradoria Geral de Justiça Rua Assunção, nº 1.100 - José Bonifácio - Fortaleza - CE. CEP 60050-011 Contato: (85) 08002811553
Promotoria da Justiça de Defesa da Saúde Pública	Órgão responsável por investigar violações de direitos ligados à da saúde.	Av. Santos Dumont, 1350, Aldeota. CEP: 60150-160 Contatos: (85) 3452-3719, 3452-3718, 3253-4111 / Fax: 3452-3718
Promotoria de Justiça da Educação	Órgão responsável por investigar violações de direito ligados à educação.	R. Assunção, 1242 – Centro CEP: 60.115-080. Contato: (85) 3252-6710 e 3252-6483

UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS		
Unidades que recebemadolescente condenados a cumprir medidas socioeducativas privativas de liberdade após julgamento, ou adolescentes que estão aguardando julgamento.		
Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota - Internação	Atender em regime de internação provisória, privação de liberdade e semiliberdade, adolescentes do sexo feminino, autoras de ato infracional, em suas necessidades básicas, com vistas a sua reinserção ao convívio sócio-familiar, após	Endereço: Travessa Costa Rica, s/n – Antônio Bezerra - CEP: 60.360-490 Fortaleza - Ceará - Brasil. Telefone: (85) 3101.5480

	o cumprimento da medida socioeducativa a qual se encontram submetidas.	
Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider - Internação	Atender em regime de internato adolescentes e jovens autores de ato infracional grave, em suas necessidades básicas, com vistas a sua reinserção ao convívio sócio-familiar, após o cumprimento da medida socioeducativa a qual se encontra submetido.	Rua Ipaumirim, 830 - José Walter - CEP: 60.760-540 Fortaleza - Ceará - Brasil Telefone: (85) 3101-3005 e 3101-3006
Centro Educacional Dom Bosco - Internação	Atender integralmente em regime de internação adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional de natureza grave, encaminhados por ordem judicial e sentenciados por descumprimento da medida, com permanência máxima de 90 dias.	Rua El Dourado, 800 - Passaré/Jardim União - CEP: 60.862-340 Fortaleza - Ceará - Brasil. Telefone: (85) 3101-3021 e 3101-3025
Centro Educacional Patativa do Assaré - Internação	Atender em regime de internato adolescentes autores de ato infracional de natureza grave sentenciados em suas necessidades básicas, com vistas a sua reinserção ao convívio sócio-familiar, após o cumprimento da medida socioeducativa a qual se encontra submetido.	Rua Ten. Jurandir Alencar, 2555 - Ancurí - CEP: 60.840-000 Fortaleza - Ceará Telefone: (85) 3101-2085 e 3101-2087, 3101-2083

Centro Educacional São Francisco – Internação Provisória	Atender em regime de internação provisória adolescentes do sexo masculino em conflito com a Lei enquanto aguardam a conclusão do processo de apuração do ato infracional pelo Juizado da Infância e da Juventude.	Rua Menor Jerônimo, s/n – Jardim União - CEP: 60.865-660 Fortaleza - Ceará - Brasil Telefone: (85) 3101-3024 e 3101-3026
Centro Educacional São Miguel – Internação Provisória	Atender em regime de internação provisória adolescentes do sexo masculino em conflito com a Lei enquanto aguardam a conclusão do processo de apuração do ato infracional pelo Juizado da Infância e da Juventude.	Rua Menor Jerônimo s/n - Passaré - CEP:60.865-660 Fortaleza - Ceará - Brasil Telefone: (85) 3101-3023 e 3101-3022
Centro de Semiliberdade de Crateús	Atender em regime de semiliberdade adolescentes de ambos os sexos autores de ato infracional, através do desenvolvimento de atividades socioeducativas e de iniciação profissional.	Rua Júlio Lima, 2.251 - Fátima II - Crateús - Ceará - Brasil - CEP: 63.700-000 Telefone: (88) 3691-8638
Centro de Semiliberdade de Iguatu	Atender em regime de semiliberdade adolescentes de ambos os sexos autores de ato infracional, através do desenvolvimento de atividades socioeducativas e de iniciação profissional.	Rua José Caeiras, 270 - Bairro Areias – CEP: 63.500-000 - Iguatu - Ceará - Brasil Telefone: (88) 3581.2405

Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	Atender em regime de semiliberdade adolescentes de ambos os sexos autores de ato infracional, através do desenvolvimento de atividades socioeducativas e de iniciação profissional.	Rua Maria Ana Pereira, 925 - Bairro São João - Juazeiro do Norte - Ceará - Brasil CEP: 63.041-380 Telefone: (88) 3571.4402
Centro de Semiliberdade de Sobral	Atender em regime de semiliberdade adolescentes autores de ato infracional de ambos os sexos, através do desenvolvimento de atividades socioeducativas e de iniciação profissional.	Rua Ministro César Cals, 1.530 - Bairro Terrenos Novos. CEP: 60.100-000 - Sobral-Ceará- Brasil Telefone: (88) 3611.4870
Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Atender em regime de semiliberdade adolescentes do sexo masculino autores de ato infracional, através do desenvolvimento de atividades socioeducativas e de iniciação profissional.	Rua Papi Junior, 1.717 - Bela Vista - Fortaleza - Ceará - Brasil Telefone: (85) 3101.4634/4635
Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes – Internação Provisória	Atender em regime de internação provisória adolescentes autores de ato infracional em conflito com a Lei por até 45 dias, enquanto a medida socioeducativa é estabelecida judicialmente	Rua Ladislau de Arruda Campos, s/n – Parque Antônio Vieira. Juazeiro do Norte - Ceará - Brasil Telefone: (88) 3102.1103
Centro Socioeducativo Passaré – Internação Primários	Atender em regime de internato (primeira medida) adolescentes autores de ato infracional de natureza grave em suas necessidades básicas, com vistas a sua reinserção ao convívio sócio-familiar.	Rua Eldourado, 800, Passaré, Fortaleza - Ceará - Brasil Telefone: (85) 3295-4628

REALIZAÇÃO:
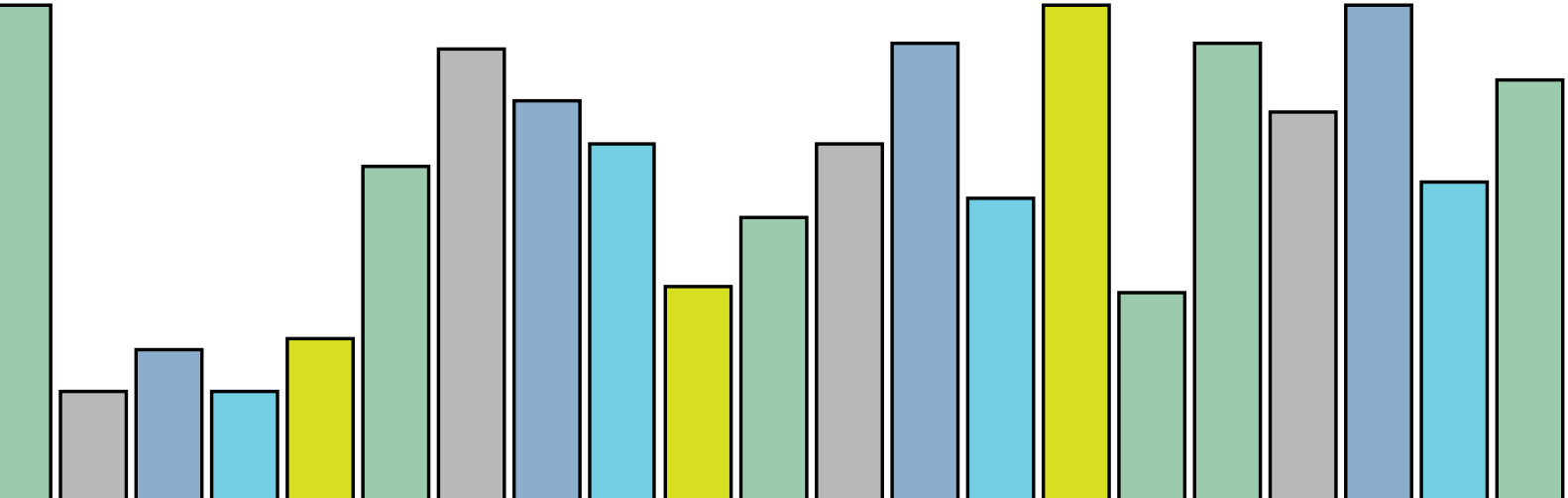
APOIO: